

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº342/2021-SEMCAT/PMA**, referente ao contrato **administrativo nº026/2021-SEMCAT Dispensa de Licitação nº024/2021**, referente a locação de imóvel localizado no conjunto Júlia Seffer, rua 14, nº57, águas Lindas, Ananindeua/PA CEP:67.000-000, para a locação de imóvel não residencial para o funcionamento do **Centro de Referência em Assistência Social-Cras Estrela do Ananin**, para atender as necessidades desta Secretaria. O presente, que entre si celebram o Município de Ananindeua-Fundo **Municipal de Assistência Social-FMAS** –CNPJ Nº 14.711.182/0001-13 e o **Sr. Adelson Dias Bitencourt**– CPF nº710.317.822-49, tendo por objeto o contrato nº 026/2021/SEMCAT, pelo período de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de assinatura, no valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. Valor total do presente contrato é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**. Consta Parecer nº 090/2021/ASJUR/SEMCAT, assinado pela Assessor Jurídico **Sr. Mauricio Cezar Teixeira Gama – OAB/PA 28.034**, ressaltando que a locação do imóvel supra, por meio de **Dispensa de Licitação**, encontra-se adequada, desde que tomadas as cautelas legais, com base nas regras insculpidas pelo (as) Art.24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, assim como, Parecer da PROGE nº440/2021, assinado pelo Procurador Municipal Sr. Wilzefi Correa Dos Santos-OAB/PA 21.940 e pelo Procurador Geral do Município Dr. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro; que Diz ante o exposto considerando que a intenção da administração se enquadra no dispositivo legal referido, revela-se juridicamente possível a avença para a contratação desejada, com a dispensa de licitação de licitação e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido processo se encontra-se:

( X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s).

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA 13 de setembro de 2021.

---

Controladora Geral/CGM

---

Analista Estratégico/CGM

---